
CARTA – CONTRATO Nº 009/2021 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2021.48.605619 PA

Empresa: **STAR COM DE ALIM LTDA**

CNPJ Nº 23.146.066/0001-90

End.: Rua das Rosas, nº 198, Loja 04, CEP 66.633-165 – Parque Verde, Belém
Pará nº 248

Ao Sr. CLEBER DANTAS DE LIMA

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada a contratação da empresa **STAR COM DE ALIM LTDA**, para FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA decorrente da DISPENSA da licitação pela Presidente deste IPMB fls 73, com base no art. 24, II, da lei de 8.666/93, conforme estipulado na proposta de fls.13 do processo referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retro mencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e o IPMB ou **CONTRATANTE**.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições de fls.02, 05, o Parecer Jurídico nº 378/2021 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 13.

1.2 – O FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA, objeto deste contrato, será feito na dependência da contratada, pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da assinatura do contrato;

1.3 - O prazo de garantia do serviço, objeto deste contrato, é de 12 (DOZE) meses a contar da assinatura do contrato.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de papel toalha conforme especificação do quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VALOR UND | Valor TOTAL |
|------|---|------|-----|-----------|-------------|
| 1 | Papel toalha absorvente, cor branca, duas dobras, embalagem com 1000 folhas de papel interfolhado. MARCA/MOD:CLEAN | UNID | 800 | 12,25 | 9.800,00 |

3 – DO PREÇO:

3.1 – O preço será Global no importe de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais) a serem pagos mensalmente em 12 parcelas de **R\$ 816,66** (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

4 – DO REAJUSTE

4.1 O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme especificado no item 3.1, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 5(cinco) dias úteis de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo fiscal do contrato dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

6 . DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato e pelo NATE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

7 . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta Carta - Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada Órgão 2.18 -Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-Função:122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2140 – Sub-Ação:002 – Tarefa 001 – Natureza da Despesa: 33.90.30.00, Fonte de Recurso:

1430000000 no valor de R\$ 9.800,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

8 . ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9 . FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao fiscal de contrato, servidor a ser designados pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento, cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, quando será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 6.

13. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

13.1 A contratante adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a LEI Nº 8.666/93.

14 . FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 10 de agosto de 2021

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO

OAB/PA 5.246

CPF Nº 189.942.102-53

Presidenta do IPMB-PMB

CLEBER DANTAS DE LIMA

CNH Nº 00120864001

CPF nº 612.442.442-87

STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 23.146.066/0001-90